

Processo TC 002.357/2014-3 (com 95 peças)  
Tomada de Contas Especial  
Recursos de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se **de acordo** com a proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Recursos (peças 92 a 94), no sentido de que o Tribunal conheça dos recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Luís Antônio Paulino e Antônio de Sousa Ramalho e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (peças 76 e 77) contra o Acórdão 4.089/2015-1ª Câmara (peça 44), mantido pelo Acórdão 4.691/2015-1ª Câmara (peça 64), e lhes negue provimento.

Registre-se que, após o pronunciamento conclusivo da unidade técnica, o sr. Antônio de Sousa Ramalho e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo ingressaram com a petição de peça 95, em que propõem, a título de acordo, o pagamento integral do débito solidário indicado no item 9.2 do Acórdão 4.089/2015-1ª Câmara, no valor de R\$ 640.220,00, sem a incidência de juros e correção monetária, em 60 parcelas mensais.

Tendo em vista a absoluta falta de amparo legal ou regimental para a realização de acordo nos processos de controle externo que tramitam nesta Corte, o Ministério Público de Contas opina pelo **indeferimento do pleito contido à peça 95**.

Brasília, 19 de abril de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador